



**Federação Portuguesa de Natação  
Clube Fluvial Portuense**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo  
N.º 16/2024  
Atividades Regulares**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e  
O **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE**, pessoa coletiva n.º 500 065 152, com sede na Rua Aleixo da Mota, s/n, 4150-044 Porto, representada neste ato pelo seu Presidente, José Pinto Miranda, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato, conceder ao Clube Fluvial Portuense os apoios financeiros, destinados à comparticipação nos encargos de participação na **European Aquatics Challenger Cup**, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano

**CLÁUSULA SEGUNDA  
Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
Comparticipação Financeira**

- Para as atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, é concedida uma comparticipação financeira ao Clube Fluvial Portuense de **3.333,00€ (três mil trezentos e trinta e três euros)**.

**CLÁUSULA QUARTA  
Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada após entrada em vigor do presente contrato-programa;

**CLÁUSULA QUINTA  
Obrigações do Clube**

- São obrigações do Clube:
  - Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
  - Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

**CLÁUSULA SEXTA  
Incumprimento das obrigações do Clube**

O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
Obrigações da Federação**

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
Cessação do contrato**

- A vigência do presente contrato cessa:
  - Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a actividades;
  - Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
- A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA NONA  
Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Litígios**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 24 de outubro de 2024

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Natação

(António Silva)

O Presidente do  
Clube Fluvial Portuense

(José Pinto Miranda)